



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL  
Presidência  
Comissão Permanente de Licitações

Informativo - CODEPLAN/PRESI/CPL

**PROCESSO LICITATÓRIO:** SEI - GDF – [00121-00001182/2021-20](#)

**REFERÊNCIA:** [Pregão Eletrônico nº 01/2022](#)

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, operadora de planos de saúde, para a prestação de serviços de assistência suplementar à saúde, EM REDE REGIONAL, no âmbito de Brasília-DF e atendimento nacional por meio de rede credenciada própria, conveniada ou terceirizada ou, reembolso na forma prescrita pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na modalidade de Plano Coletivo Empresarial, para os empregados da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, seus dependentes, grupo familiar e pedvistas, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (anexo I), e, conforme condições estabelecidas do Edital e seus anexos I a V.

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado pela a Empresa, **ESPLENDOR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ N° 37.442.364/0001-31, que solicita: *"A Empresa licitante entende que poderá apresentar o registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS em plena validade / autorização de funcionamento válida conforme COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL DE OPERADORAS, enviado em anexo, de acordo com a legislação vigente. Correto o nosso entendimento?"*

**Subsidiada pela Área Técnica Responsável pela elaboração do Termo de Referência, segue a resposta:**

"O questionamento envolve a Resolução nº 85/2004 – ANS, que prevê:

".....

Art. 18 As Operadoras de Planos de Assistência à Saúde deverão manter, de forma regular e atualizada, o registro de operadora, nos termos do art. 28 da presente Resolução, e o registro de produtos. ([Redação dada pela RN nº 189, de 2009](#))

.....

Art. 28 A autorização de funcionamento será expedida pela Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras – DIOPE e publicada no Diário Oficial da União. ([Redação dada pela RN nº 189, de 2009](#))

§1º Concedida a autorização de funcionamento, as operadoras deverão manter situação de regularidade quanto às informações cadastrais, dados e exigências econômico-financeiras e outros aspectos relevantes da legislação complementar a esta Resolução, cabendo às áreas técnicas competentes o monitoramento, acompanhamento e verificação da situação de regularidade, no âmbito das respectivas competências. ([Redação dada pela RN nº 189, de 2009](#))

§2º Para a manutenção de regularidade, as operadoras deverão notificar quaisquer alterações das informações prestadas quando da autorização de funcionamento, tal como estabelecido nos Anexo I e IV, inclusive com o envio, quando se fizer necessário, de novos documentos, no prazo de trinta dias, a contar da ocorrência da alteração, nos termos do art. 19 desta Resolução e posteriores alterações. ([Alterado pela RN nº 454, de 2020](#))

§3º Caso a operadora não mantenha regularidade quanto às informações cadastrais, aos dados e exigências econômico-financeiras e quanto a outros aspectos relevantes da legislação complementar a esta Resolução, serão adotadas as providências cabíveis, conforme o caso, nos termos dos normativos e legislação específica. ([Incluído pela RN nº 189, de 2009](#)) ...

Entende-se que os documentos anexados devem ser analisados e verificado se a operadora e o plano apresentado estão ativos, pela pregoeira, na etapa de habilitação."



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA ALVES FERREIRA - MATR.0003660-9, Pregoeiro(a)**, em 03/03/2022, às 14:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **81177007** código CRC= **617201A0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF